



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA E DE OUTRO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE.

I - DAS PARTES:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE - CAU/RN**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.829.126/0001-88, com sede na Rua Cons. Morton Faria, 1440, Lagoa Nova, CEP: 59.075-730, Natal/RN, neste ato representado por seu Presidente, Arquiteto e Urbanista Luciano Luiz Paiva de Barros, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1107715, expedida pelo ITEP/RN e inscrito no de CPF de nº 595.891.324-72, residente e domiciliado na Rua Joaquim Fagundes, nº 701, Apto. 201 – Tirol, CEP: 59.022-485, Natal/RN, doravante designado **CAU/RN** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.02.692.183/0001-89, com sede na Avenida Nilo Peçanha, n. 338, Petropolis, Natal/RN, CEP 59012-300, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. João Daniel Vale de Araújo, RG n. 1624985, inscrito no CPF sob o n. 010.616.694-83, doravante designada **CONTRATADA**, o presente Contrato Administrativo n. 003/2020, de prestação de serviços de publicidade e propaganda, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal 8.666/93 e às cláusulas e condições a seguir explicitas:

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato Administrativo decorre do contido no Processo nº 092/2020, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, complementarmente pelas normas de Direito Privado e pelas Cláusulas seguintes.

Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todo conteúdo do Processo nº 092/2020, seus anexos, bem como a propostas de preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda, prestados por intermédio de agência de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo a pesquisa, o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a produção, a veiculação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de peças e ações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

publicitárias do **CONTRATANTE** junto ao público de interesse nos veículos de comunicação, redes sociais e demais meios de divulgação, conforme item 6 do Termo de Referência.

A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá como marco inicial de sua duração a data de assinatura do presente instrumento, e como marco final a data final prevista para a veiculação das publicidades, a priori o dia 20 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor deste contrato é de R\$ 6.661,87 (seis mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Será pago à **CONTRATADA** o valor de R\$ 6.661,87, em até 10 (dez) dias após o encerramento das veiculações, mediante emissão de Nota Fiscal.

Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao CAU/RN sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

Prestar os serviços contratados em observância às especificações do Termo de Referência e de acordo com as solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, através de ordem de serviço que podem ser enviadas através de e-mails e aplicativos de mensagens instantâneas para smartphones.

Centralizar o comando da publicidade do **CONTRATANTE** no Estado do Rio Grande do Norte, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

Pertencem ao **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

O desrespeito ao disposto no subitem anterior constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao **CONTRATANTE**:

- I. fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;
- II. só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores idôneos, aptos a fornecer à **CONTRATADA** e/ou ao **CONTRATANTE** bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;
- III. apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;
- IV. exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;
- V. a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;
- VI. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VII. para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação: *“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”*.

O **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do **CONTRATANTE**.

Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação formal da Campanha Publicitária e do Plano de Mídia por parte do **CONTRATANTE**.

Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta do **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

Quando da programação de veículo de divulgação on-line, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS AUTORAIS

A **CONTRATADA** cede ao **CONTRATANTE**, de forma total e definitiva, os direitos autorais patrimoniais decorrentes do uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados, prepostos e contratados, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

A **CONTRATADA** deverá fornecer arquivo de mídia com todos os materiais produzidos no decorrer da execução contratual em alta resolução, vetorizados, sem necessidade de justificativa por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS VEÍCULOS

Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

- I. a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome do **CONTRATANTE**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;
- II. a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação;
- III. os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

O **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público vinculado ao CAU/RN.

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio do **CONTRATANTE** na internet.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Natal, 23 de novembro de 2020.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
Rio Grande do Norte**
Luciano Luiz Paiva de Barros
Presidente do CAU/RN

**ART&C COMUNICAÇÃO INTEGRADA
LTDA.**
João Daniel Vale de Araújo
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome:
CPF

Assinatura:
Nome:
CPF: